



**PROJETO DE LEI N.º 30/2015**  
**DE 28 DE AGOSTO DE 2015.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre as diretrizes para a realização de políticas públicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil neste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas ações articuladas entre as políticas públicas e sociedade civil para a prevenção e erradicação do trabalho infantil no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

§ 1º São consideradas trabalho infantil as diversas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sejam ou não remuneradas.

§ 2º Destaca-se a especificidade de algumas formas de trabalho, que são considerados prejudiciais à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, e que só podem ser feitas por maiores de 18 anos. Trata-se da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

**Art. 2º** - As Ações Articuladas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil terão os seguintes objetivos:

§ 1º. Identificar no município de Fazenda Rio Grande o trabalho infantil;

§ 2º. Inserir nas Ações Articuladas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil crianças e adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sejam ou não remuneradas;

§ 3º. Oferecer atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, para a retirada de crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil, por meio das seguintes medidas:

I - Inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede regular de ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Desenvolvimento de ações de assistência as crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Implementação de parcerias que possibilitem a inserção de crianças e adolescentes em atividades esportivas e culturais, complementares ao ensino regular, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Sociedade Civil;

IV - Desenvolvimento de atividade de inclusão social e fortalecimento da entidade familiar por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

V - Inserção das famílias em programas de transferência de renda, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

VI - Articulação com o Programa MPT - Ministério Público do Trabalho na Escola, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

VII - Articular os diferentes segmentos governamentais e não-governamentais envolvendo todas as políticas públicas setoriais e demais instituições de controle do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), na prevenção e Erradicação do trabalho Infantil no Município de Fazenda Rio Grande;

VIII – Mobilizar e Conscientizar as empresas do município quanto a lei de aprendizagem e a contratação de aprendiz e a não contratação do trabalho infantil;

IX - Inserir e acompanhar as famílias em programas sociais e demais políticas públicas;

X - Monitorar e avaliar a efetividade das ações.

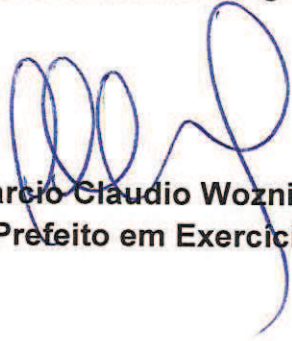
**Art. 3º** As ações de prevenção ao trabalho infantil serão ofertadas e operacionalizadas de forma integrada à rede intersetorial.

**Art. 4º** As ações com identificação de trabalho infantil serão operacionalizadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**Art. 5º** O programa será fiscalizado e acompanhado pela Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2015.



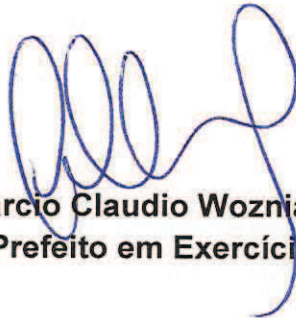
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI N.º 30/2015**  
**DE 28 DE AGOSTO DE 2015.**

**JUSTIFICATIVA**

É com elevada honra que encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que estabelece políticas públicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil neste Município.

Solicitamos deliberação, votação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**